

# A JUSTIÇA SOB O OLHAR FEMININO: UM ESTUDO COMPARADO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO CENÁRIO JURÍDICO PERNAMBUCANO NOS SÉCULOS XIX E XX

*Cristiane Pereira de Souza\**  
*Lourdes Cristina Melo de Medeiros\*\**

## **Resumo:**

O papel feminino na cena jurídica brasileira deve primeiro ser analisado por meio do estudo dos nomes que permitiram o início da presença das mulheres no campo jurídico brasileiro, especificamente sua ocupação nas funções e órgãos inerentes ao exercício jurisdicional no Brasil. Diante do exposto, os primeiros casos a serem mencionados são os de Delmira Secundina da Costa, Maria Fragoso e Maria Coelho da Silva Sobrinho, ambas pioneiras na entrada da vida acadêmica jurídica, obtendo o título de bacharelas em ciências jurídicas e sociais. Em 1888, na Faculdade de Direito do Recife, porém, elas não atuaram profissionalmente na carreira jurídica, quem realizou esse feito foi Myrthes Gomes de Campos, primeira advogada brasileira registrada no antigo Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil, sua primeira tentativa de registro ocorreu em 1899, mas, apesar da existência de uma opinião favorável ao seu registro, sua entrada definitiva no dito instituto só ocorreu em 1906, após sete anos de sua aplicação. Na magistratura, verificamos a presença da mulher por intermédio de Thereza Grisólia Tang, primeira juíza do Brasil. Com este breve relato, o objetivo deste trabalho é mostrar, no campo histórico, o papel da mulher no contexto jurídico de Pernambuco, buscando compreender a significativa ausência de maior atuação dos direitos da mulher nas instituições jurídicas do Estado de Pernambuco, por meio da análise dos séculos anteriores, revelando assim a importância de quem lutou pelo seu espaço como precursoras e incentivando o desempenho feminino nesse plano.

**Palavras-chave:** Mulheres juristas. Pioneirismo feminino. Judiciário.

## **1 INTRODUÇÃO**

Os movimentos feministas em meados do século XIX no Brasil eram tímidos e veio a criar o seu espaço no final dessa época. As poucas obras publicadas, além de ser em língua estrangeira ao exemplo do inglês, também eram minimamente divulgadas até a metade daquele século.

---

\* Graduanda do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Barros Melo.

\*\* Graduanda do curso de bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Barros Melo.

A força intelectual feminina surgiu em meados do ano de 1832 com a atitude de Dionísia Gonçalves Pinto, com pseudônimo de Nísia Floresta Brasileira Augusta, quando publicou o seu primeiro livro em solo brasileiro. A obra foi considerada um contraponto de igualdade intelectual feminina. Tratava-se da tradução do livro *Woman not Inferior to Man*, da londrina Mary Wortley Montagu, e em seu conteúdo trazia os argumentos entre direitos das mulheres e a injustiça dos homens, o que fora um grande passo para ingresso das mulheres na área jurídica.

Entende-se, assim, que durante o ano de 1888, no Brasil Império, as mulheres viam-se em espaços hostis em seu cotidiano, o que é compreensível que em âmbito jurídico, categoricamente formado por homens tradicionalistas, suas atuações eram podadas se não afastadas de toda nuance sistemática jurídica do estado de Pernambuco.

## 2 O INÍCIO DOS REGISTROS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA HISTÓRIA JURÍDICA NACIONAL E PERNAMBUCANA

Para começarmos a ver situações da atuação feminina em âmbito jurídico nacional, partindo especificamente da ocupação em funções e órgãos inerentes ao exercício jurisdicional no Brasil, vemos a figura de Delmira Secundina da Costa. Bacharelou-se em 1888, pela Faculdade de Direito do Recife, e não conseguiu ingressar na Ordem dos Advogados de Pernambuco, no entanto não exerceu sua profissão graças à ausência da indicação de mulheres para os Tribunais Superiores.

Ainda se percebe que a presença de mulheres aprovadas como bacharéis em ciências jurídicas e sociais fora de grande repercussão e ainda assim a presença do machismo era notória, pois, parafraseando o jornalista da época, do jornal A REPÚBLICA, de 21 de dezembro de 1888, o mesmo induz que as bacharelas poderiam causar atrapalho aos juízes, principalmente se fossem belas. As mulheres, nesse momento temporal, enfrentavam, além dos entraves críticos, as dificuldades mínimas de suporte estrutural como a exemplo da falta de banheiro e de condições administrativas básicas para exercerem a sua profissão.

No entanto, havia aqueles que defendiam a integração das mulheres em ambientes jurisdicionais, casos raros, mas não impossíveis, como a exemplo de Tobias Barreto. Vejamos relatos científicos sobre a época:

Quase contemporâneo às primeiras estudantes de Direito do Brasil foi o Projeto de Lei nº129/1879 apresentado à Assembleia Provincial de Pernambuco pelo então deputado provincial Tobias Barreto de Menezes. O

referido projeto continha a ideia da criação de um estabelecimento público de cultura literária e profissional para mulheres, em duas escolas, sendo uma de nível médio e outra de nível superior. Tobias propunha avanços sobre a educação da mulher e se analisarmos a época em que este projeto foi defendido, maio de 1879, foi significativo. Em Pernambuco, as mulheres tinham dificuldade até para se alfabetizarem, com as poucas escolas de nível primário existentes, endereçadas aos homenzinhos da província, às quais elas quase não tinham acesso. O jurista tinha consciência do avanço da ideia proposta a seus pares no parlamento. (CARVALHO, 2017, p. 36).

Destinos iguais tiveram Maria Fragoso e Maria Coelho da Silva Sobrinho, aprovadas juntamente com Delmira Secundina e mencionadas em colunas sociais, sobre tal feito, à época, mas, no entanto, não tiveram a oportunidade de exercer sua profissão diante da estrutura sociocultural existente. De suas histórias bibliográficas pouco se encontra, a não ser um memorando, realizado pela própria Faculdade de Direito do Recife, sobre os seus primeiros cem anos, que expõe uma galeria de alunas de Direito que se bacharelaram.

Lucia Maria e Tânia Maria:

É bem verdade que, em Pernambuco, outras brasileiras já haviam concluído o curso de Direito na Faculdade do Recife. Em 1888, colaram grau Maria Coelho da Silva Sobrinha, Delmira Secundina e Maria Fragoso. No ano seguinte, também no Recife, foi a vez de Maria Augusta C. Meira Vasconcelos. As predecessoras de Myrthes, todavia, não chegaram a exercer o ofício. Por sinal, naquela mesma ocasião, no âmbito do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, ensaiou-se um breve debate se a mulher graduada em Direito poderia ou não exercer a magistratura, conforme relata Tânia Rodrigues de Araújo, na obra *As mulheres na carreira jurídica*. O assunto não foi adiante, ao que parece, devido à forte influência maçônica, que então dominava o reduto dos bacharéis (FERREIRA; GUIMARÃES, 2009, p. 136-137).

Diante desse contexto, só iremos encontrar, de fato, a primeira mulher bacharel com oportunidade em atuar profissionalmente na área jurídica quando Myrthes Gomes de Campos se graduou. Pode-se dizer que o seu ingresso foi um ato de coragem e afronta ao sistema judiciário majoritariamente masculino que a todo o momento dificultou e problematizou a sua integração na Ordem dos advogados do Brasil.

Já estamos falando em um marco temporal entre o final do século XIX e o XX, e, diante das perspectivas dos movimentos feministas no Brasil, onde ainda se buscavam diretrizes para se organizarem, considerando que seus primeiros passos foram dados ligados aos movimentos sociais trabalhistas, a exemplo das greves e participação política nacional, o que só mais à frente se concretizou, no período de governo de Getúlio Vargas, momento em que se garantiu, em 24 de fevereiro de 1932, o sufrágio feminino.

Ezequiel de Souza:

A reivindicação do voto feminino foi ganhando espaço e tornou-se uma das principais bandeiras do feminismo brasileiro apenas no final do século XIX. As manifestações reivindicadoras de direitos anteriores a esse período não chegaram a se constituir em um movimento organizado. Muitas mulheres requeriam o alistamento como eleitoras ainda no Império. Até então, o lugar das mulheres era o âmbito doméstico. Fora de casa, apenas ações de caridade e em associações de beneficência eram estimuladas para as mulheres consideradas “de bem” (BRITO, 2001 apud SOUZA, 2010, p. 116).

Vê-se que a luta de Myrthes Gomes foi de extrema importância para que abrisse a mesma oportunidade para as futuras juristas, desmistificando a cultura exageradamente masculina de que a mulher não possuía condições de igualdade intelectual.

Lúcia Maria e Tânia Maria, em seu artigo, expõem claramente essa questão:

De qualquer modo, após a formatura, os problemas se multiplicaram para a dra. Myrthes. Ela enfrentou uma série de entraves, comuns às mulheres pioneiras, que desejavam desempenhar a profissão para a qual estavam academicamente habilitadas. A *via-crúcis*, por assim dizer, iniciou por ocasião do reconhecimento do diploma de bacharel pelo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. Depois de muita controvérsia, conseguiu autenticá-lo no Tribunal, graças à ajuda que recebeu de um colega de faculdade, o advogado Vicente de Ouro Preto (VIDAL, 1953, p. 231 apud FERREIRA; GUIMARÃES, 2009, p. 137).

Dessa forma percebe-se que mesmo tendo total capacidade plena de enfrentar os quesitos do Direito, a primeira mulher a constituir de fato o exercício jurídico dependeu de ajuda masculina para conseguir algo que era seu por direito.

Assim percebe a visão da mulher por Ezequiel de Souza:

O século XIX também foi uma das épocas em que as mulheres mais foram controladas em seus corpos e sentimentos. Os tratados e os códigos de comportamento se avolumaram, prescrevendo a forma “correta” de se portar em público. Na Inglaterra, durante a conhecida Era Vitoriana, as mulheres foram relegadas aos assuntos domésticos. A configuração de um espaço de intimidade iria caracterizar a típica família burguesa, espaço este considerado o *lôcus* do dever e do prazer. (GONÇALVES, 2006 apud SOUZA, 2010, p. 113).

Nascida em Macaé, norte fluminense, em 1875, Myrthes teve sua primeira tentativa de ingressar no Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil em 1899, como candidata a estagiária,

quando, em 06 de julho de 1899, a Comissão de Justiça, Legislação e Jurisprudência teve o seguinte entendimento:

[...] não se pode sustentar, contudo, que o casamento e a maternidade constituam a única aspiração da mulher ou que só os cuidados domésticos devem absorver-lhe toda atividade; [...] Não é a lei, é a natureza, que a faz mãe de família; [...] a liberdade de profissão é como a igualdade civil da qual promana, um princípio constitucional; [...] nos termos do texto do art. 72, § 22 da Constituição o livre exercício de qualquer profissão deve ser entendido no sentido de não constituir nenhuma delas monopólio ou privilégio, e sim carreira livre, acessível a todos, e só dependente de condições necessárias ditadas no interesse da sociedade e por dignidade da própria profissão; [...] não há lei que proíba a mulher de exercer a advocacia e que, importando essa proibição em uma causa de incapacidade, deve ser declarada por lei [...]." (REVISTA IOAB, 1899 apud RIO DE JANEIRO).

Essa comissão pronunciou-se a favor de Myrthes para a sua filiação, aprovando-a por 23 votos a favor contra 15, em assembleia, em 1906. O Instituto aceitou que Myrthes atuasse em sua profissão, dando-lhe o cargo de advogada na defensoria do Tribunal do Júri. E como se fosse para lavar a sua honra, a primeira advogada do Brasil ganhou o seu primeiro caso vencendo um dos mais renomados promotores do Estado, com a absolvição do réu diante de um profundo conhecimento do Código Penal, atrelado ao seu poder argumentativo que surpreendera a todos.

Trecho da abertura do discurso dos trabalhos de defesa de Myrthes:

[...] Envidarei, portanto, todos os esforços, afim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos. (O PAÍS, 1899, p. 2 apud RIO DE JANEIRO).

Percebe-se que havia um preconceito quanto à capacidade intelectual das mulheres, tanto por parte dos homens quanto das próprias mulheres, diante de toda a narrativa da busca das mulheres para atuar na profissão jurídica. Para que as mulheres fossem aceitas em ambientes que antes eram só masculinos, fez-se necessário o uso de expressões argumentativas de qualificação

diante do comportamento profissional feminino, fazendo disso um evento que auxiliasse na aceitação da mulher no exercício de sua profissão.

Chegamos assim em meados dos anos 50 do século XX, mais precisamente no ano de 1954 quando Thereza Grisólia Tang, nascida em São Luiz Gonzaga-RS, ultrapassou mais uma barreira do campo feminino nacional. Após cursar Direito pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, mesmo diante dos preconceitos enfrentados no ambiente acadêmico, graduou-se em 1951, contando com o apoio do marido, Valter Tang.

Diante das adversidades, conseguiu, em 1954, assumir o cargo de Juíza Substituta da 12ª Circunscrição Judiciária do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Vemos assim o argumento de Leda de Oliveira Pinho:

Por cerca de vinte anos, a Juíza Thereza Grisólia Tang foi a única mulher a judicar naquele Estado. Passou por nove Circunscrições catarinenses e chegou ao Tribunal em 1975. Novamente fez história: foi a primeira desembargadora daquele Tribunal. Foi Corregedora Geral de Justiça em 1985, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em 1986 e Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 1989. Encerrou sua carreira em 1992, quando atingiu a idade limite para a aposentaria e, ainda hoje, é uma referência em Direito Criminal, “que sempre foi a sua grande paixão”. Morreu aos 87 anos, em Florianópolis, e seu último desejo foi ser enterrada com as vestes da profissão que amou: a toga. Sua ousadia e persistência demonstram que é possível avançar e que assim temos feito, mas há ainda um longo caminho a percorrer. Tanto é assim, tanto precisamos revisar nossa condicionada forma de pensar, que decorridos mais de 60 anos da posse da Dra Thereza, passadas 3 gerações, ainda há quem diga que a judicatura não é para mulheres e, pior, ainda há quem pense que uma Vara Criminal não é adequada à “natureza” feminina (PINHO, p. 1-2).

A Magistrada Thereza Grisólia teve sua importância na história das mulheres na magistratura nacional por ter sido a primeira a conseguir tal façanha diante das adversidades do ambiente masculinizado ainda relutante em meio ao século XX.

A sociedade, ainda muito presa a costumes patriarcais, termina por estabelecer barreiras e quebra-molas quanto à atuação feminina fora do ambiente doméstico, como se sua saída deste culminasse no desfazimento da crença da constituição de um grupo familiar gerido pela boa moral e bons costumes, ditados pelos ancestrais colonizadores.

Assim entende Ezequiel de Souza:

De acordo com Andréa Gonçalves (2006), a Era Vitoriana consagrou a figura da dona de casa, entendida como a “rainha do lar”, indispensável para a conservação da família. O ideal da “mulher burguesa” foi investido de certos

poderes no âmbito doméstico, sobretudo em relação ao orçamento familiar. A redução do espaço de ação das mulheres ao âmbito doméstico foi um processo lentamente difundido na era moderna, restando às mulheres o reconhecimento social a partir da assunção dos papéis de mãe e de esposa. Contra essa situação, configurou-se o movimento feminista do final do século XIX e início do século XX. Os direitos à educação, ao trabalho e ao voto se constituíram nas principais bandeiras de lutas. (SOUZA, 2010, p. 113).

Com isso, percebe-se que a luta das mulheres em conquistar o seu espaço foi e ainda continua sendo travada por meio de embates, tendo em vista a realidade tomada pelo subconsciente sociocultural patriarcal, enraizado por nossos colonizadores e disseminado pelo desejo de poder masculino, em que só os homens podem ocupar determinados cargos e chefias, não só nos ambientes jurídicos, como em qualquer outra área que acreditem ser de sua própria natureza.

Em meados do século XX, com as consequências do regime militar, voltam novamente os embates referentes aos movimentos feministas e seu lugar diante da sociedade. E percebe-se mais uma vez que as mulheres tiveram que lutar para obter cargos diante da administração pública e judiciária.

Diante desse período histórico, vemos a figura de Maria Bernadete Neves Pedrosa, nascida em 1931, em Monteiro, na Paraíba, que ingressou na Faculdade de Direito da Universidade do Recife em 14 de março de 1955, onde se tornou bacharel em dezembro de 1959.

Bernadete foi a primeira mulher a ser admitida como professora pela Faculdade de Direito do Recife. Exerceu sua função de forma gratuita e voluntária durante os anos de 1963 e 1964, até que foi aceita definitivamente como profissional remunerada em 1º de janeiro de 1965, data em que começou a atuar no Departamento de Direito Público Geral e Processual da Faculdade de Direito do Recife. Após esse feito, Bernadete angariou o status de professora na Escola Judicial de Pernambuco (Esmape – TJPE) na turma de graduação, chegando a ocupar a cadeira de número 29 da Academia Pernambucana de Letras jurídicas (APLJ).

Com isso percebemos que as mulheres, além de lutarem por espaço para exercer suas profissões, lutaram mais ainda para obter educação.

Assim entende Carla Cristina Garcia:

Na metade do século XIX, algumas mulheres começaram a reivindicar por seu direito à educação. No Brasil, por exemplo, as mulheres puderam se matricular em estabelecimentos de ensino em 1827. O direito a cursar uma faculdade só

foi adquirido 52 anos depois. Apenas em 1887 o país formaria sua primeira médica. As primeiras mulheres que ousaram a dar esse passo foram socialmente segregadas (GARCIA, 2015, p. 5).

Não buscando ser tão pessimista, mas indo para um lapso temporal na atualidade, as mulheres ainda procuram, com mais liberdade no âmbito educacional, qualificar-se para garantir seu espaço em ambiente de trabalho.

Sabemos, assim, que as mulheres sempre enfrentaram batalhas na sociedade brasileira e que de nada foi satisfatório diante da maioria dos casos. Poucas foram as que conseguiram ocupar determinados cargos jurídicos e os constrangimentos sofridos para que conseguissem esses lugares foram incabíveis, se formos analisar sob a ótica do mundo atual.

Quantos discursos infundados usaram a sociedade para duvidar da intelectualidade das mulheres que tiveram a coragem de buscar conhecimento científico e a oportunidade para exercer sob um oceano de preconceitos e proibições, só pelo fato de ser mulher, evidenciando o entendimento de que seu lugar era no lar e não no âmbito jurídico. Transpor essa ideia e consolidar uma carreira acadêmica, na advocacia ou em quaisquer outros cargos relacionados aos cursos jurídicos, foi um desafio enfrentado pelas mulheres neste texto mencionadas que, quando alcançados, foram exercidos com maestria e profissionalismo.

Ainda assim, isso não significa que nos dias atuais a presença feminina seja efetiva no âmbito jurídico. Ainda há muita luta a ser travada diante dos impasses e entraves culturais que remetem a uma predominância masculina nesses lugares. O direito por sua essência deve ser garantidor dessa necessidade e com isso deverá ser aplicado com total isonomia.

## JUSTICE UNDER THE FEMININE LOOK: A COMPARATIVE STUDY ON WOMEN'S PARTICIPATION IN THE LEGAL SCENARIO OF PERNAMBUCO IN THE 19th AND 20th CENTURIES

### Abstract:

The feminine role in the Brazilian juridical scene must first be analyzed by means of the study of the names that allowed the beginning of the presence of women in the Brazilian legal field, specifically their occupation in the functions and organs inherent to the jurisdictional exercise in Brazil. In view of the above, the first ones to be mentioned are those of Delmira Secundina da Costa, Maria Fragozo and Maria Coelho da Silva Sobrinho, pioneers in the entrance of legal academic life, both, obtaining a bachelor's degree in juridical and social sciences. In 1888 at the Faculty of Law of Recife, however, they did not act professionally in the juridical career, who accomplished this feat was Myrthes Gomes de Campos, first Brazilian lawyer registered in the old Institute of the Order of the Lawyers of Brazil, his first attempt of registration occurred in 1899, but in spite of the existence of an opinion favorable to its registration, its definitive entry in the said institute only occurred in 1906 after seven years of its application. In the magistracy, we verified the presence of the woman through the intermediary of Thereza Grisólia Tang, the first judge in Brazil. With this brief report, the objective of this work is to show, in the historical field, the role of women in the legal context of Pernambuco, seeking to understand the significant absence of greater action of women's rights in the legal institutions of the State of Pernambuco, today, through analysis of previous centuries, thus revealing the importance of those who fought for their space as precursors and encouraging female performance in this plan.

**Keywords:** Women lawyers. Female pioneerism. Female performance. Judiciary of Pernambuco. First Brazilian lawyer.

### REFERÊNCIAS

BRITO, M. Gênero e cidadania: referenciais analíticos. *Estudos Feministas*, ano 9, n. 1, 2001.

CARVALHO, Maria José de. **Mulheres na Faculdade de Direito do Recife (1960-1973): para não dizer que não falei das flores**. 2017. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25150/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Maria%20Jos%C3%A9%20de%20Carvalho.pdf>. Acesso em: 17 maio 2019.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz; GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Pioneirismo na Luta Pelo Exercício da Advocacia e Defesa da Emancipação Feminina. **Revista Gênero**. Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense, 2009. Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/85/62>. Acesso em: 17 maio 2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve histórico do Movimento feminista no Brasil**. [S.l.: s.n.], 2015. Disponível em: <http://flacso.org.ar/wp-content/uploads/2015/08/Capitulo-brasil-historia-do-feminismo.pdf>. Acesso em: 17 maio 2019.

GONÇALVES, A. **História e gênero**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

PINHO, Leda de Oliveira. **Threza Grisólia Tang**: a trajetória da primeira discente do curso de direito da UFRGS. Porto Alegre: UFRGS, [20--]. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/direito/gerenciador/uploads/Thereza%20Gris%C3%B3lia%20Tang%202.pdf>. Acesso em: 17 maio 2019.

RIO DE JANEIRO (Estado). Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. **Myrthes Gomes de Campos**: primeira mulher a exercer a advocacia no Brasil. Rio de Janeiro, PJJERJ, [20--]. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/museu/curiosidades/no-bau/myrthes-gomes-campos>. Acesso em: 8 abr. 2019.

SOUZA, Ezequiel. Bandeiras feministas na luta pela igualdade de gênero. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 108, maio, 2010. Disponível em: <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/8865/5621>. Acesso em: 17 maio 2019.

VIDAL, Olmio Barros. **Precursoras brasileiras**. Rio de Janeiro: A Noite, 1953.